

ESCOLA SEM PRECONCEITO (OU MEDO): SUPERANDO O BULLYING CONTRA LGBTQIAPN+



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CAO
EDUCAÇÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE EDUCAÇÃO - MPMT



DIREITOS HUMANOS,
DIVERSIDADE
E SEGURANÇA ALIMENTAR
MPMT

Prefácio

**(...) Pois escrever a própria história
É mudar o mundo a duras penas,
É ensinar a vida a ler e te descrever
E obedecer a sua lei apenas
O diferente faz a diferença
Vale até para uma criança! (...)**

Trecho retirado do poema "O Diferente Faz a Diferença", escrito pelo Promotor de Justiça Henrique Schneider Neto.

ÍNDICE

04

Introdução

06

Conceituação da sigla
LGBTQIAPN+

07

Direitos das crianças
LGBTQIA+ nas
escolas

08

Análise do tema à luz
do acervo normativo
e jurisprudencial

09

Uso do nome social

12

O que é bullying e
suas formas

13

Especificidades do
bullying contra crianças e
adolescentes
LGBTQIAPN+:

14

Impactos do bullying nas
crianças e adolescentes
LGBTQIAPN+

15

O papel da comunidade
escolar na prevenção e
enfrentamento do bullying

16

O papel da família na
prevenção do bullying

17

Consequências para o
agressor

Dizer “PARE” ao bullying
é construir uma escola
onde todas as identidades
importam

Introdução

O instituto DataSenado revelou que em 2023 quase 7 milhões de estudantes brasileiros sofreram algum tipo de violência no ambiente escolar, representando 11% do total de estudantes do país. Além desses dados, a pesquisa também investigou as experiências passadas da população e demonstrou que dois a cada dez brasileiros com 16 anos ou mais (21%) afirmam já terem sofrido violência no ambiente escolar em algum momento da vida, enquanto 34% reportam já terem sofrido especificamente bullying na escola. Essa discrepância entre os percentuais de violência e bullying sugere que muitas pessoas não reconhecem o bullying como uma forma de violência, evidenciando como essas agressões são frequentemente normalizadas ou minimizadas.

Quando analisamos especificamente a população LGBTQIAPN+, esses números se tornam ainda mais alarmantes. Segundo a Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro, elaborada pela Aliança Nacional LGBT e apresentada em abril de 2025 na sede do Conselho Nacional de Educação, nove em cada dez estudantes adolescentes e jovens LGBTQIAPN+ entrevistados, afirmaram ter sido vítimas de agressões verbais no ano de 2024.

Em Mato Grosso, conforme levantamento apresentado pela Seduc-MT por meio de coleta de dados via formulário, essa realidade se confirma de forma contundente. No primeiro semestre de 2024, das 572 escolas estaduais, 475 relataram enfrentar situações de bullying e mais de 130 escolas registraram casos específicos de LGBTQIA+fobia. No segundo semestre, entre 621 escolas participantes, 465 continuaram reportando contextos de bullying, com 118 casos de LGBTQIA+fobia e 46 de transfobia.



11% dos estudantes brasileiros sofreram algum tipo de violência no ambiente escolar

https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/relatorio_violenciasnascolas_flavioarns_resumo.pdf



86% de estudantes LGBTI+ sentem insegurança na escola por alguma característica pessoal

<https://aliancagbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/>



Diante desse cenário, esta cartilha foi elaborada para subsidiar a atuação de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no enfrentamento à violência nas escolas. Reunimos dados atualizados, marcos legais e orientações práticas que visam fortalecer ações preventivas, protetivas e articuladas com a rede de garantia de direitos.

Reforçamos, ainda, que a cartilha também pode ser compartilhada com a comunidade escolar, como forma de apoiar o diálogo interinstitucional e fomentar uma cultura de paz e respeito no ambiente educacional.

SE VOCÊ É VITIMA OU TESTEMUNHA, SAIBA QUE NÃO PRECISA ENFRENTAR ISSO SOZINHO(A)!

Seus pais, professores e nós, do MPMT, estamos prontos para ouvi-lo(a) e pôr fim ao bullying. Mas para isso, denuncie! Seu silêncio fortalece o agressor!



Conceituação da sigla LGBTQIAPN+:

Gay

Homem (cis ou trans) que sente atração sexual e/ou romântica por outros homens (cis ou trans);

Transexual / Travesti / Transgênero

Pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo ao nascer;

Intersexo

Pessoa que nasce com características sexuais biológicas que não se encaixam nas definições típicas de corpos masculinos ou femininos;

Pansexual

Pessoas cujo desejo afetivo não tem restrições de gênero;

+

Representa outras identidades de gênero e orientações não listadas;

Lésbica

Mulher (cis ou trans) que sente atração afetiva e/ou sexual por outras mulheres (cis ou trans);

Bissexual

Pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual tanto por homens quanto por mulheres;

Queer

Pessoas que transitam entre os gêneros masculino e feminino, sem se identificar completamente com nenhum dos dois;

Assexual

Pessoa que nasce com características biológicas sexuais que não se enquadram nas definições típicas de masculino ou feminino;

Não-binárias

Pessoas que se identificam com gêneros que não se caracterizam apenas como masculino ou feminino;

Fonte: <https://ibatiba.ifes.edu.br/nucleos-conselhos-e-comissoes/nucleo-de-estudos-e-pesquisas-em-genero-e-sexualidade-nepgens?start=5>

Direitos das crianças e adolescentes LGBTQIA+ nas escolas

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Este princípio fundamental da igualdade combinado com o da dignidade humana (inciso III do art. 1º da CF) constitui a base sobre a qual se assentam todos os demais direitos, incluindo o direito a uma educação livre de discriminação e violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essas garantias ao estabelecer que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/1990). Além disso, o art. 17, prevê que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Essa proteção integral prevista no ECA ganhou contornos ainda mais específicos com a promulgação da Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Conforme a referida lei, considera-se intimidação sistemática todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima.

Em 2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi alterada pela Lei nº 13.663, incluindo entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente o bullying (art. 12, incisos IX e X), consolidando assim o dever legal das escolas na proteção de todos os estudantes.



Análise do tema à luz do acervo normativo e jurisprudencial

Uso de banheiros e vestiários conforme identidade de gênero

Em abril de 2025, o Ministério Público Federal lançou a [nota técnica nº 3/2025/PFDC](#), tratando do assunto “utilização de banheiros e de demais espaços segregados por gênero por pessoas transexuais, travestis e de gênero diverso”.

O documento alerta que restringir o “uso de banheiros por pessoas trans constitui grave discriminação, ao expor essa parcela da população a diversas violências, humilhações e tratamentos degradantes a que estão suscetíveis ao serem obrigadas a utilizar espaços destinados ao gênero com o qual não se identificam, ou, ainda, ao lhes serem vetado por completo o acesso a um espaço essencial para as necessidades básicas de qualquer pessoa”.

Tal posição se apoia em diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos que protegem a identidade de gênero e combatem discriminações, com destaque para os “Princípios de Yogyakarta”, um documento elaborado em 2006 por especialistas em direitos humanos.

Desse modo, a nota técnica do MPF alerta que “as propostas legislativas que impedem ou dificultam a utilização de banheiros por pessoas trans carecem de respaldo constitucional e, para além de sua carga simbólica negativa, violam o direito fundamental à identidade de gênero autopercebida, como já interpretado pelo STF, para quem a identidade de gênero é fruto do direito à personalidade da pessoa humana (ADI 4275/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson

Fachin, j. 28/02 e 01/03/2018), como também em documentos internacionais, como a CADH, que, na leitura da Corte IDH, compõe o direito à identidade protegido pela referida convenção de direitos humanos”.

Assim, tem-se que o impedimento da utilização de banheiro e outros espaços segregados por gênero, de acordo com o gênero que pessoas transexuais, travestis e de gênero diverso se identificam, é ato discriminatório e inconstitucional, devendo ser rechaçado.

[Acesse aqui a nota técnica nº 3/2025/PFDC na íntegra.](#)



Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) estabelece parâmetros para garantir o acesso e a permanência de estudantes trans (travestis, mulheres e homens transexuais, pessoas transmasculinas e não binárias) nas atividades de ensino em todos os níveis, o que inclui a garantia do direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante. Conforme seu art. 5º:



Art. 5º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante.

Além disso, a referida Resolução determina ações completares como:



Sempre que possível, instalação de banheiros de uso individual, independente de gênero, para além dos já existentes masculinos e femininos nos espaços públicos;



Realização de campanhas de conscientização sobre o direito à autodeterminação de gênero das pessoas trans e suas garantias;



Fixação de cartazes informando se tratar de espaços seguros e inclusivos para todas as pessoas.

Uso do nome social

O nome social é o modo pelo qual pessoas travestis, transexuais ou de identidade de gênero diversa desejam ser identificadas e socialmente reconhecidas, tendo a mesma proteção concedida ao nome de registro, conforme Decreto nº 8.727/2016. Reforçar esse direito nas instituições de ensino é uma forma de garantir respeito à identidade de gênero e promover um ambiente educacional inclusivo e livre de discriminação.

A Portaria MEC nº 1.612/2011 assegura o uso do nome social nos atos e procedimentos no âmbito do Ministério da Educação, abrangendo cadastros, comunicações internas, listas de chamada, sistemas de informática, endereços de e-mail e identificação funcional. Para estudantes menores de 18 anos, a norma prevê que a solicitação deve ser feita por pais ou responsáveis legais.

No entanto, essa exigência de autorização entra em conflito com princípios constitucionais e legais brasileiros. A Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhecem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, devendo ser respeitada sua dignidade, identidade, liberdade e desenvolvimento pessoal.

Ainda, tal imposição configura-se inconvenção, pois normas internas não podem impor barreiras ao exercício de direitos, como o uso do nome social. Explica-se: o termo "inconvenção" se refere à não conformidade de uma norma com as normas internacionais de direitos humanos. Quando uma norma interna é considerada inconvenção, significa que ela viola tratados internacionais dos quais o país é signatário ou princípios gerais de direito internacional.

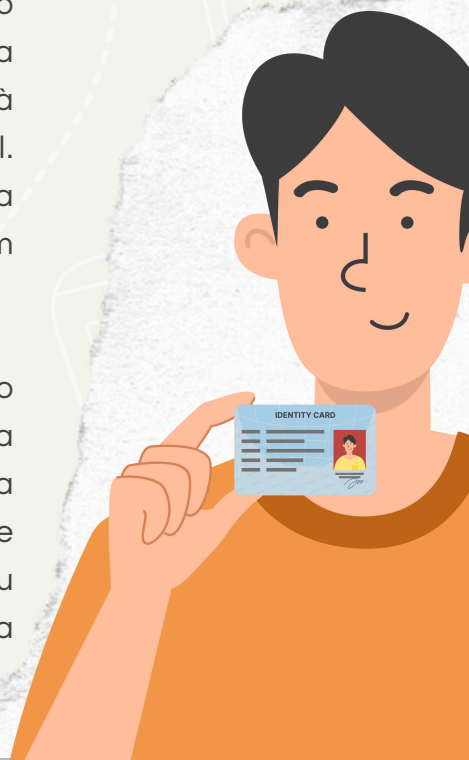
Posto isso, vale destacar um trecho do julgamento do Caso Bayev e Outros v. Federação Russa (CEDH), resumido e traduzido por Felipe Jacques Berger:

66. A Corte geralmente aceitaria uma larga margem de apreciação na ausência de consenso entre os Estados-membros quando a matéria do caso estivesse ligada a questões sensíveis de caráter moral ou ético. No caso presente, contudo, a Corte nota que há um consenso europeu claro sobre o reconhecimento do direito do indivíduo a se identificar abertamente como gay, lésbica ou qualquer outra minoria sexual, e a promover seus próprios direitos e liberdades (ver Alekseyev, conforme citado acima, §84). Não somente, anteriormente à decisão sobre a largura da margem de apreciação, a Corte deve escrutinar o objetivo legítimo buscado pelo Governo em conexão com sua alegação de que a matéria constitui uma questão sensível de caráter moral ou ético. Examinar-se-á se há abertura para que o Governo baseie-se na moral em um caso que concerne facetas da existência e identidade dos requerentes, bem como a própria essência do seu direito à liberdade de expressão.

[Clique aqui para acessar o julgado na íntegra.](#)

Assim, condicionar o uso do nome social à prévia autorização dos responsáveis viola o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, além de contrariar o direito à autonomia, à identidade e à não discriminação e é exigência inconvenção. Cabe ao Estado garantir esses direitos, inclusive quando a família não o faz, conforme determina o ECA, especialmente em contextos escolares, onde a proteção deve ser plena.

Ademais, mesmo considerando o poder familiar, o consentimento não pode se sobrepor ao direito fundamental da criança à identidade de gênero e ao reconhecimento de sua existência. Portanto, o direito ao uso do nome social deve prevalecer, independentemente da vontade dos pais ou responsáveis, sempre que estiver em jogo a proteção da dignidade e do bem-estar da criança ou adolescente.



Essa compreensão é corroborada pela Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, que em Nota Técnica de 2013, estabeleceu que “é absolutamente DISPENSÁVEL a autorização dos pais da criança ou do adolescente que desejem utilizar o nome social em documentos internos da sua instituição de ensino”, fundamentando-se no princípio da proteção integral e no melhor interesse da criança, mesmo contra a vontade dos responsáveis legais.

Mais recentemente, o Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP, em manifestação de maio de 2025, reafirmou esse entendimento, destacando que “impedir o nome social às/aos estudantes menores de 18 anos, independente da aceitação da família, é negar-lhe seus direitos”. O documento alerta para os graves impactos dessa negativa, incluindo constrangimentos diários, violência sistemática (bullying e cyberbullying) e evasão escolar, especialmente considerando que o Brasil continua sendo o país com maiores índices de violência contra pessoas trans.



O QUE É BULLYING E SUAS FORMAS

Bullying é o comportamento agressivo e intencional que ocorre repetidamente em uma relação de desequilíbrio de poder, causando danos físicos, psicológicos ou morais à vítima. Esse comportamento pode acontecer tanto presencialmente quanto no ambiente virtual (internet, redes sociais, aplicativos de mensagens ou outras plataformas digitais), sendo este último conhecido como cyberbullying. São formas de bullying:

01 Verbal

Insultos, apelidos ofensivos, ameaças, comentários preconceituosos ou discriminatórios, especialmente direcionados à orientação sexual ou identidade de gênero das vítimas;



02 Físico

Agressões físicas diretas, como empurrões, socos, chutes, beliscões, além de danos intencionais a objetos pessoais;



03 Psicológico

Manipulação emocional, exclusão social proposital, humilhações públicas e ações que visam diminuir a autoestima e a segurança emocional da vítima;



04 Virtual

Ações violentas e humilhantes realizadas por meio da internet e redes sociais, como compartilhamento de imagens e vídeos ofensivos, criação de perfis falsos para ofender, envio de mensagens depreciativas ou ameaçadoras;



Especificidades do bullying contra crianças e adolescentes LGBTQIAPN+:

O bullying e o cyberbullying quando direcionados a estudantes LGBTQIAPN+ assumem características específicas, pois não atacam apenas o indivíduo, mas sua própria identidade e existência, podendo ser identificados pelos seguintes comportamentos:



Impactos do bullying nas crianças e adolescentes LGBTQIAPN+

Crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ que enfrentam o bullying devido à sua orientação sexual/identidade de gênero podem sofrer depressão, ansiedade e especialmente o isolamento por parte de seus colegas. Esses impactos emocionais comprometem profundamente o processo de aprendizagem, uma vez que esses jovens passam a viver em constante estado de alerta para preservar sua segurança física e emocional. Com isso, a energia mental que deveria ser direcionada à aquisição de conhecimentos é desviada para estratégias de sobrevivência, como, por exemplo, evitar certos espaços, monitorar comportamentos e planejar rotas seguras no ambiente escolar.

Desse modo, pais, colegas, professores e demais profissionais da escola devem estar atentos aos possíveis impactos causados pelo bullying, tais como:

- Isolamento social progressivo;
- Dificuldade em estabelecer vínculos;
- Comportamentos evitativos;
- Machucados inexplicados;

- Ideação suicida e comportamentos autolesivos;
- Transtornos alimentares
- Baixa autoestima;
- Queda no rendimento acadêmico;
- Dificuldade de concentração;
- Faltas frequentes por medo;
- Evasão escolar;



O papel da comunidade escolar na prevenção e enfrentamento do bullying

Conforme estabelece o Protocolo de Enfrentamento do Bullying do Ministério da Educação, o bullying está diretamente associado a normas institucionais e sociais que moldam as formas como os conflitos são abordados no cotidiano escolar. A prevenção e o enfrentamento do bullying LGBTfóbico nas escolas são responsabilidades compartilhadas entre diferentes atores institucionais, que devem atuar de forma coordenada para garantir um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso. Além disso, conforme estabelece o art. 3º, IV, da Constituição Federal, é fundamental construir uma sociedade livre de preconceitos e discriminações, o que se traduz, no ambiente escolar, na criação de uma cultura pautada pela equidade e respeito à diversidade.

As responsabilidades de cada segmento incluem:

EQUIPE GESTORA:

- Estabelecer protocolos e normativas internas antibullying e promover um ambiente escolar acolhedor à diversidade;
- Garantir formação continuada sobre identidade de gênero e orientação sexual para todos os profissionais;
- Estabelecer canais seguros de denúncia e adotar estratégias de prevenção ao bullying LGBTfóbico.



PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS:

- Oferecer apoio psicossocial a estudantes LGBTQIA+ vítimas de discriminação;
- Mediar conflitos com abordagem inclusiva e respeitosa;
- Realizar ações preventivas e encaminhamentos quando necessário;
- Apoiar docentes na construção de práticas pedagógicas inclusivas.



PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS:

- Criar ambiente seguro e inclusivo, baseado no respeito e colaboração;
- Identificar e comunicar imediatamente situações de bullying à gestão;
- Intervir de forma imediata em episódios de agressão ou discriminação;
- Desenvolver atividades que valorizem a diversidade e promovam empatia e respeito.



ALUNOS, PAIS E RESPONSÁVEIS:

- Participar ativamente de ações de conscientização promovidas pela escola.
- Promover o respeito à diversidade em casa e fora da escola.
- Comunicar a escola sobre situações de violência ou exclusão.
- Colaborar com a construção de um ambiente escolar seguro e empático.



O papel da família na prevenção do bullying LGBTQIAPN+

A família tem papel crucial na prevenção do bullying e cyberbullying contra crianças e adolescentes LGBTQIA+ na escola. Ao oferecer um ambiente seguro e acolhedor, informar-se sobre diversidade e manter diálogo com a escola, os familiares ajudam a combater o preconceito, identificar casos de bullying e promover inclusão. Esse apoio fortalece a autoestima dos jovens e os protege dos efeitos da intolerância.

Boas práticas familiares incluem:



Acolhimento da identidade

Acolher a identidade e a expressão de gênero da criança ou adolescente, validando suas vivências com afeto, respeito e escuta ativa. Usar nome e pronomes corretos, defender publicamente seu filho e demonstrar amor incondicional.



Diálogo constante e seguro

Manter canais de diálogo seguros, promovendo um ambiente em que o jovem se sinta à vontade para compartilhar seus sentimentos, medos e conflitos. Perguntar sobre o dia escolar regularmente e criar momentos específicos para conversas.



Atenção aos sinais de sofrimento

Observar mudanças de comportamento como isolamento, queda no rendimento escolar, tristeza persistente, mudanças no sono ou apetite, resistência para ir à escola e perda frequente de materiais.



Busca ativa por soluções

Buscar a escola imediatamente ao identificar situações de bullying, exigindo providências e acompanhamento. Documentar todas as ocorrências, conhecer a política antibullying da escola e exigir proteção efetiva.



Reconhecimento da gravidade do bullying

Evitar minimizar a violência com frases como "isso é coisa de idade" ou "não ligue para isso", reconhecendo que o bullying é uma forma séria de violência psicológica e institucional.



Educação sem estereótipos

Evitar reforçar frases como "menino não chora" ou "isso é coisa de menina". Promova o respeito às diferenças no dia a dia, ensinando que identidade de gênero e expressão pessoal não devem ser motivo de vergonha ou repressão.

O papel das testemunhas



Demonstre solidariedade. Uma palavra amiga ou um gesto de apoio pode fazer muita diferença para quem está sofrendo

Se você presenciou uma situação de bullying, avise um professor, coordenador, responsável escolar ou outro adulto. Não finja que nada aconteceu. Silenciar é permitir que a violência continue!



Reenviar mensagens, imagens ou vídeos ofensivos também é uma forma de agressão. Apague e denuncie!

Lembre-se, em caso de bullying ou cyberbullying identificado, o Ministério Público está à disposição para oferecer orientação e suporte.

FALE CONOSCO

Ouvidoria Geral do MPMT



(65) 99271 - 0792
(65) 99255 - 4681



ouvidoria@mpmt.mp.br

Ouvidoria das Mulheres



(65) 99259 - 0913
(65) 99269 - 8113



ouvidoriadasmulheres@mpmt.mp.br



CONSEQUÊNCIAS PARA O AGRESSOR

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A do Código Penal :
Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:
Pena: multa, se a conduta não constituir crime mais grave

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Art. 146-A do Código Penal -
Parágrafo único:
Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:
Pena: reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave

LEMBRE-SE:

O Bullying e o Cyberbullying podem resultar em pedidos de indenização por danos morais contra o agressor, os pais e a escola!



SE VOCÊ É VITIMA OU TESTEMUNHA, SAIBA QUE NÃO PRECISA ENFRENTAR ISSO SOZINHO(A)!

Seus pais, professores e nós, do MPMT, estamos prontos para ouvi-lo e pôr fim ao bullying. Mas para isso, denuncie! Seu silêncio fortalece o agressor!



127



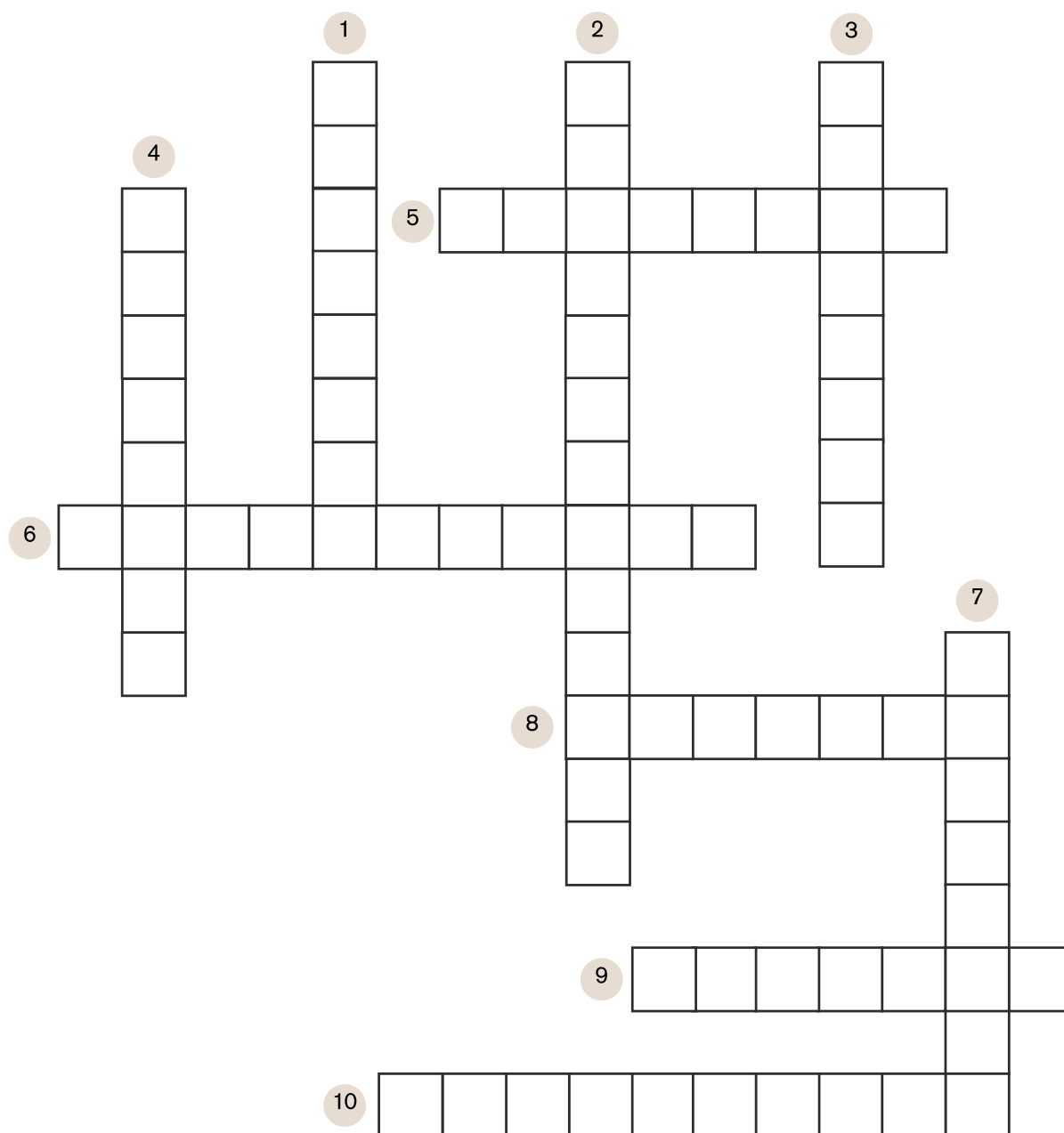
(65) 99271-0792



(65) 99255-4681

Juntos contra o Bullying

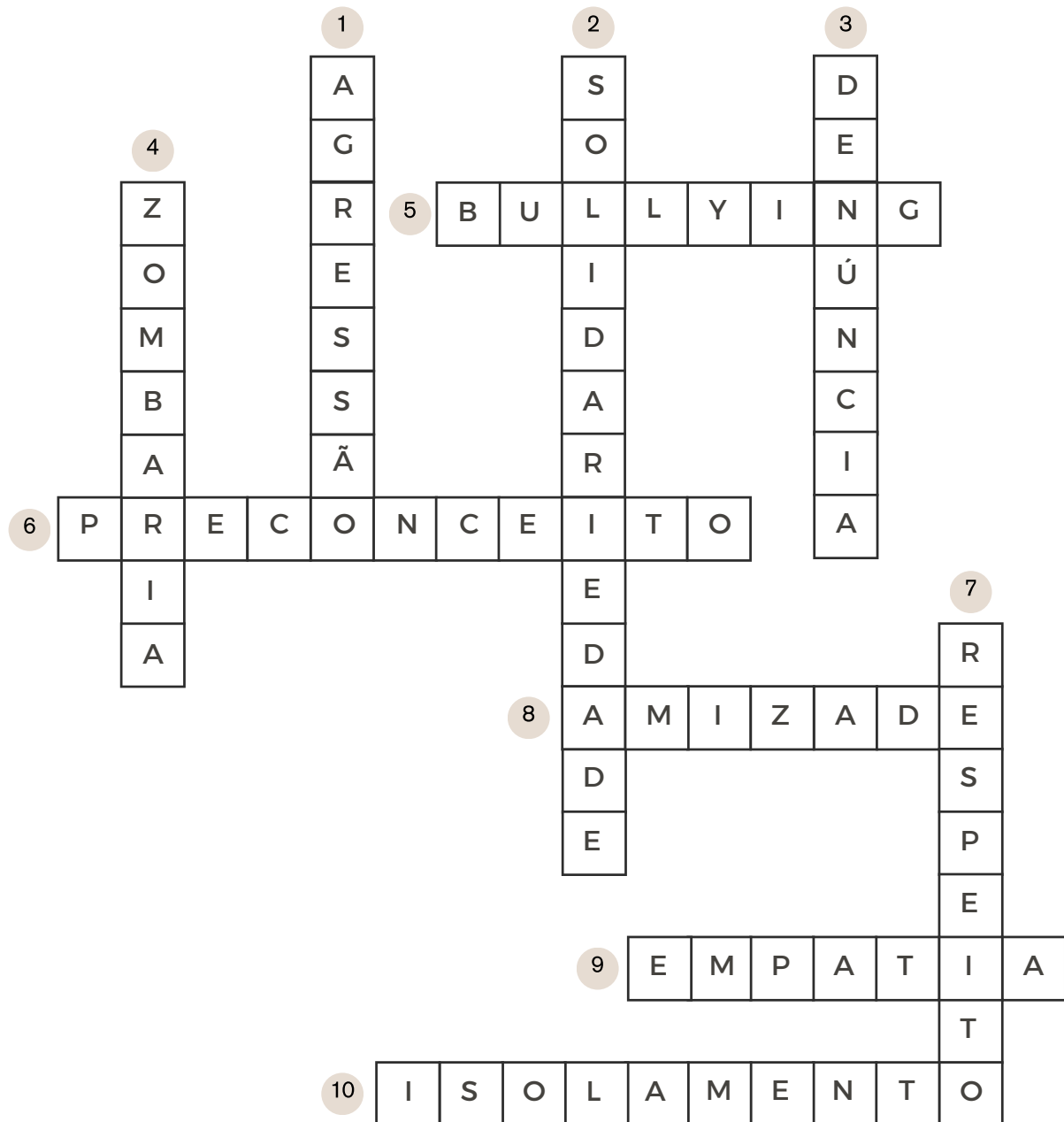
Complete a cruzadinha com palavras que ajudam a entender e combater o bullying e o cyberbullying:



- | | | | |
|---|---|----|--|
| 1 | Ato de ferir alguém, fisicamente ou verbalmente, com intenção de causar dor ou medo. | 6 | Julgar alguém por suas diferenças ou características. |
| 2 | Apoiar e compreender quem passa por dificuldades. | 7 | Tratar todos com dignidade e consideração. |
| 3 | Informar casos de bullying para que medidas sejam tomadas. | 8 | Laço de apoio e afeto que fortalece contra o bullying. |
| 4 | Piadas maldosas que expõem ou constrangem alguém. | 9 | Entender e sentir o que o outro está passando. |
| 5 | Ato repetitivo de agressão física ou psicológica que causa sofrimento a outra pessoa. | 10 | Ato de excluir alguém de grupos ou atividades sociais. |

Juntos contra o Bullying

Complete a cruzadinha com palavras que ajudam a entender e combater o bullying e o cyberbullying:



- 1 Ato de ferir alguém, fisicamente ou verbalmente, com intenção de causar dor ou medo.
- 2 Apoiar e compreender quem passa por dificuldades.
- 3 Informar casos de bullying para que medidas sejam tomadas.
- 4 Piadas maldosas que expõem ou constrangem alguém.
- 5 Ato repetitivo de agressão física ou psicológica que causa sofrimento a outra pessoa.
- 6 Julgar alguém por suas diferenças ou características.
- 7 Tratar todos com dignidade e consideração.
- 8 Laço de apoio e afeto que fortalece contra o bullying.
- 9 Entender e sentir o que o outro está passando.
- 10 Ato de excluir alguém de grupos ou atividades sociais.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO(A) NESSA LUTA

Você nunca estará sozinho(a) nessa luta. Há uma rede de pessoas prontas para te acolher e proteger. Quebrar o silêncio é transformar dor em força. DENUNCIE!



Equipes:

CAO Educação:

Caroline de Assis e Silva Holmes Lins
Promotora de Justiça e Coordenadora

Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça e Coordenadora-Adjunta

Marcos André dos Santos Júnior
Auxiliar Ministerial

CAO de Defesa dos Direitos Humanos:

Henrique Schneider Neto
Promotor de Justiça e Coordenador

Carlos Frederico Regis de Campos
Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto

Adryelle Almeida da Silva
Auxiliar Ministerial

Jhennifer Aline Dos Santos Lima
Philippsen
Residente



MPMT

